



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8.
Portaria nº 427, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.

PARECER Nº 234/2018-CEDF

Processo nº 084.000431/2017

Interessado: **INEB – Instituto Educacional de Brasília**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o INEB – Instituto Educacional de Brasília; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 11 de julho de 2017, de interesse do INEB - Instituto Educacional de Brasília situado na Área Especial, Lote 9, Parte B, Setor Central, Lado Oeste, Gama - Distrito Federal, mantido por INEB - Instituto Educacional de Brasília Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

A instituição educacional obteve seu último credenciamento através da Portaria nº 42/SEEDF, de 9 de fevereiro de 2017, com base no Parecer nº 17/2017-CEDF, até 31 de dezembro de 2017, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Registra-se que o presente processo restou autuado tempestivamente, atendendo artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Regimento Escolar, fls. 44 a 73.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 75, 100, 130 e 131.
- Planta Baixa, fl. 77.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 79, 82.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 84 a 94.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 107.
- Relatório de Comprovação de Melhorias Qualitativas, fls. 111 a 114.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico Administrativo, fls. 175 a 179.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 180 a 189.
- Diligência CEDF, fls. 192 e 193, 241.
- Proposta Pedagógica, fls. 243 a 288.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00457/2013, expedida em 19 de setembro de 2013, pela Administração Regional do Gama, com período de validade indeterminado, fl. 3. Registra-se que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico Profissional nº 114/2017 – GIPIF/DINE, com parecer favorável para o recredenciamento, fl. 82.

Da visita de inspeção *in loco*.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 14 de junho de 2018, às fls. 84 a 94, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas.

O Relatório de Melhorias Qualitativas, após correções e alterações, acostado às fls. 111 a 113, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 243 a 288, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

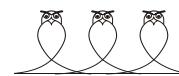
Missão:

“Contribuir para a formação harmônica e global do educando, em seus aspectos social, cultural e emocional, proporcionando experiências concretas selecionadas a partir do conhecimento de suas características, suas necessidades e seus interesses”
fl. 203.

Organização Pedagógica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A instituição educacional oferece a educação básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, em regime anual com 200 dias letivos e 800 horas e jornada de 4h de efetivo trabalho pedagógico de acordo com a legislação vigente:

Educação infantil:

Creche:

- creche I – para crianças de 2 ano de idade.
- creche II – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- pré-escola I – para crianças de 4 anos de idade
- pré-escola II – para crianças de 5 anos de idade

Ensino fundamental:

- Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA- do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.
- 4º e 5º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 254.

Organização curricular.

Na educação infantil, a organização curricular está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, nos âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, permeados pelas diferentes linguagens e tendo como foco principal o educar e o brincar, fl. 255 a 258.

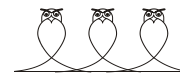
O currículo do ensino fundamental está de acordo com a legislação vigente, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, além de desenvolver projetos educativos e os temas transversais, que integram as ações educativas de forma contextualizada. Na Parte Diversificada, consta a oferta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular, fls. 259 a 273.

Processos de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem.

Na educação infantil, o processo de avaliação se dá por meio da observação do desenvolvimento dos aspectos biopsicossocial, cultural e intelectual e o ritmo individual do aluno, de forma contínua e lúdica, valorizando seus interesses e sua identidade sociocultural. A avaliação é expressa através de relatórios individuais, discutidos e entregue aos pais bimestralmente e, ao final do ano letivo, sendo a promoção do aluno automática, fl. 278.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



No ensino fundamental, a avaliação dos alunos do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, se dá por meio de trabalhos, pesquisas e provas, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, não havendo retenção do 1º para o 2º ano, e do 2º para o 3º ano. As condições para promoção do 3º ano para o 4º ano são determinadas pelas competências evidenciadas ao final do ano letivo, computada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, fl. 279.

A partir do 4º ao 5º ano, o aluno será avaliado nas diversas atividades executadas, como: trabalhos em grupo, trabalhos individuais, provas bimestrais escritas, pesquisas e demais atividades curriculares, sendo estipulada, para aprovação, a média 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. O resultado das avaliações bimestrais e finais são expressas por meio de notas que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), registrados em fichas individuais e no Boletim Escolar, fls. 279.

O avanço de estudos é realizado mediante verificação de aprendizagem quando indicarem a potencialidade do aluno, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento, observada a legislação vigente, bem como, a adaptação e o aproveitamento de estudos, fls. 280 e 281.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 44 a 73, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

II – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o INEB – Instituto Educacional de Brasília, situado Área Especial, Lote 9, Parte B, Setor Central, Lado Oeste, Gama - Distrito Federal, mantido por INEB – Instituto Educacional de Brasília Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de dezembro de 2018.

CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Conselheira-Relatora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

Anexo único do Parecer nº 234/2018-CEDF
Matriz Curricular

Instituição Educacional: INEB – INSTITUTO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA Curso: Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano Módulos/Aulas: 40 Semanas – 200 dias letivos Turno: Diurno Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			2.400			800	800
Observações: 1. Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h15 às 11h.• Vespertino: 13h15 às 17h30.							
3. Módulo-aula: 60 minutos de duração cada.							
4. Intervalo: 15 minutos, não computado na carga horária diária.							